

Ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Educação do Distrito Federal, em seis de agosto de mil novecentos e sessenta e dois - 1ª sessão.

Em seis (6) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois, às dezessete horas, sob a presidência do Superintendente Geral de Educação e Cultura, Sr. Paulo Nogueira Batista, reuniu-se, no Gabinete da Superintendência, Bloco I, segundo andar, o Conselho de Educação do Distrito Federal, com a presença dos Senhores Conselheiros Sr. Armando Hildebrand, Padre Sereu Silveira Keller, Sr. Hemades Madureira de Pinho, Sr. Edalberto Moreira Sena, Proprietores Enildo Luvas Honradis, Clélia de Freitas Kapanema, Helena Reis e Klária Kelo de Traiço Lopes. Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao exame do anteprojeto abaixo transcrito, do Regimento Interno do Conselho de Educação do Distrito Federal, apresentado por comissão designada na sessão anterior: "Art. 1º. O Conselho de Educação do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Municipal nº 171, de 7 de março de 1962, reger-se-á pelas seguintes normas em complemento das estabelecidas neste decreto. Art. 2º. O Conselho será presidido por um dos conselheiros eleito, por seu voto, em escrutínio secreto. § 1º. - Além do Presidente, será eleito um Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos. § 2º. - O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de dois anos, permitida a reeleição. Art. 3º. - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena ou de suas Câmaras, cada mês, exceto o de janeiro, até o li-

mite de cinco sessões mensais, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Superintendente Geral de Educação e Cultura. § 1º - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até o máximo de dez sessões, no trimestre inicial das atividades do Conselho. § 2º - As sessões serão realizadas nos dias determinados pelo Presidente do Conselho, feita a convocação dos Conselheiros com a antecedência de 24 horas, pelo menos. § 3º - Os Conselheiros prosseguirão em seu trabalho nos intervalos das reuniões, para preparo de pareceres, indicações e relatórios. Art. 4º - O Conselho terá uma secretaria, chefiada por um Secretário e com o pessoal auxiliar estritamente necessário à execução das tarefas que lhe competirem. Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho; a) presidir as sessões plenas e exercer a direção geral dos trabalhos do Conselho; b) convocar reuniões ordinárias; c) organizar o programa para cada reunião mensal e a ordem do dia de cada sessão; d) designar relator para os assuntos em pauta, ou distribuí-los à câmara competente; e) participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer das câmaras; f) encaminhar ao Superintendente Geral de Educação e Cultura as deliberações do Conselho, dependentes ou não de homologação; g) solicitar ao Superintendente Geral de Educação e Cultura as providências necessárias para o funcionamento do Conselho, inclusive pessoal e material; h) representar o Conselho em delegar a sua representação; i) resolver

em caso de empate, Também e de qualidade. Art. 6º - Se sessões plenas e as das câmaras só poderão ser realizadas com a presença de mais da metade dos componentes do Conselho ou de cada câmara. Parágrafo único - As deliberações de qualquer natureza serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes. Art. 7º - Cada câmara do Conselho será composta de cinco membros eleitos em sessão plena. Art. 8º - A Secretaria terá a seu cargo serviços administrativos e especializados e se exercerá em cooperação com os órgãos competentes da Superintendência Geral de Educação e Cultura. § 1º - Os serviços administrativos da Secretaria compreenderão expediente e atas; atos e instruções; redações oficiais; biblioteca especializada; legislações do ensino; jurisprudência dos Conselhos Estaduais e do Federal; estatística de ensino e boletim do Conselho. § 2º - A Secretaria manterá material especializado para estudos e consultas referentes ao sistema federal de ensino, aos sistemas federais dos Territórios, às relações com os Conselhos Estaduais, à ação supletiva nacional, aos fundos e planos e à legislação federal em matéria de ministração compulsória do ensino. Art. 9º - Compete ao Secretário: a) instruir os processos e encaminhá-los ao Presidente, que os submeterá ao plenário ou a uma das câmaras, na forma prevista neste regimento; b) diligenciar para que sejam atendidos pela Secretaria os encargos que o plenário, as câmaras ou qualquer relator lhe vier a cometer; c) dirigir os trabalhos da Secretaria e providenciar os demais serviços pertinentes aos órgãos. Art. 10 - Os Conselheiros perceberão

o jéton de C. B. () por sessão a que
comparecerem. Art. 11 - O presente Regimento vigorará
pelo prazo de um ano, durante o qual o Conselho
submeterá ao Prefeito do Distrito Federal proposta
das alterações que julgar necessárias no seu texto." Foram
propostas, discutidas e unanimemente aprovadas as
seguintes emendas no anteprojeto: - o § 2º do artigo 2º
passou a constituir o § 3º dize artigo, com a seguinte
redação resultante de emenda aditiva proposta pelo
conselheiro Eraldo Quevar Leonadio: "O Presidente
e o Vice-Presidente terão mandato de dois anos,
não sendo permitida a reeleição consecutiva"; -
ao mesmo artigo acrescentou-se um parágrafo,
colocado no lugar do precedente e assim redigido:
"§ 2º - O Vice-Presidente será escolhido dentre
conselheiros de especialidade diversa da do
Presidente e presidirá à Câmara correspondente
a essa especialização, cabendo àquela presidir
à outra"; - o artigo 7º (sétimo) passou, sem
alterações, a constituir o artigo 3º (terceiro); -
em consequência os artigos 3º e 4º (terceiro e
quarto) passaram, respectivamente, a formar
os artigos 4º e 5º (quarto e quinto); no artigo
5º (quinto), que se converteu no 6º (sesto), foram
emendadas as alíneas "e", "i", "h" e "j" e acrescentada
mais uma alínea em seguida a esta última,
ficando tais alíneas assim redigidas: 1) "Presidir as
sessões de uma das Câmaras, conforme o disposto no
artigo 4º"; 2) "Presidir o Conselho"; 3) "Presidir as
questões de ordem susci-

lím e de qualidade"; 4) "exercer o direito de voto de qualidade nas sessões da Câmara cuja prudência lhe couber"; - o artigo 6º (sexto) deslocou-se para o lugar do artigo 7º (sétimo), e qual, conforme acima declarado, passou para o do artigo 3º (terceiro); - foi modificada a parte final da alínea "a" do artigo 9º (nono), resultando esta redação: a) "instruir os processos e encaminhá-los ao presidente, que se submeterá ao plenário ou a uma das Câmaras conforme a natureza do assunto." Em seguida, os Conselheiros, após a sugestão feita pelo Professor Eraldo Cuvai Honadio durante os trabalhos da Comissão elaboradora de anteprojeto, manifestaram ao Senhor Superintendente Geral de Educação e Cultura, o desejo de que tivesse caráter simbólico o feton de presença a ser fixado, pelo Prefeito, para os membros do Conselho. E, por proposta do Professor Ernando Hildebrand, solicitou-se ao Sr. Paulo Rôqueira Batista que transmitisse ao Sr. Prefeito essa manifestação geral dos Conselheiros. Após a aprovação das emendas, ficou decidido que a redação final do projeto de Regimento fosse imediatamente encaminhada ao Gabinete do Prefeito, para a aprovação prevista no decreto nº 171, de 7 (sete) de março de 1962. Nada mais havendo a tratar-se, o Senhor Superintendente Geral encerrou a sessão, convocando uma reunião para o dia 10 (dez) do corrente, às 15 (quinze) horas, tendo por principal finalidade, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, na forma regimental, dada a expectativa da expedição e da publicação do Regimento antes dessa data. Para constar, lavrou-se a presente ata que será assinada pelo Superintendente Geral de

Educação e Cultura e pelos Conselheiros presentes.

Brasília, 6 de agosto de 1962

Amor ^{Milchevsky}
Luz ^{de Kaduviada}
e ^{de} ^{meu} ^{peu} -
relembri

^{de} ^{meu} ^{peu}
E ^{Meirelles}

^{de} ^{meu} ^{peu}
Maria Melo de Araújo Lopes

Robert James Bertou

H. ^{de} ^{meu} ^{peu} ^{de} ^{meu} ^{peu}